



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

PROCESSO:	0688/2021
CATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos municipais
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Cujubim
RESPONSÁVEIS:	Pedro Marcelo Fernandes Pereira, CPF. 457.343.642-15 – (Prefeito) Géssica Gezebel da Silva Fernandes, CPF. 980.919.482-04 – (Controladora-Geral do Município)
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

1. Das considerações iniciais e síntese processual

Versam os autos de fiscalização de atos e contratos, autuados por esta Corte de Contas com objetivo de fiscalizar a obediência acerca dos requisitos, quantitativos e percentuais legalmente previstos para nomeação em função de confiança e em cargos em comissão no âmbito, bem como, subsidiar as correspondentes prestações de contas anuais, da Prefeitura Municipal de Cujubim.

2. O relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, visando resguardar o ordenamento jurídico e o interesse público, alicerçado no dever de cumprir às disposições contidas no ordenamento jurídico vigente no uso eficaz e probó do erário, e, amparado no poder geral de cautela afeto aos Tribunais de Contas, nos termos do item I, da DM 0072/2021-GCESS (ID1014153), determinou¹, *in verbis*:

I – Determinar ao atual Prefeito do Município de Cujubim, **Pedro Marcelo Fernandes Pereira** (CPF n. 457.343.642-15), e a Controladora-Geral do Município, **Géssica Gezebel da Silva Fernandes** (CPF n. 980.919.482-04), **ou a quem lhes vier a substituir**, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação, sob pena de suportar pena de multa

¹ Determinações baseadas nas mesmas premissas já fixadas nos termos da Decisão Monocrática 0107/2020-GCESS, proferida no Processo 01144/20, cujo objeto, já é de entendimento pacificado, inclusive em sede de Repercussão Geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1041210; Relator – Min. Dias Toffoli; julgado 27/08/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

coercitiva, **apresentem a esta Corte de Contas as informações ora solicitadas:**

a) Realize levantamento no âmbito de toda as unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo municipal de Cujubim, mediante relatório de auditoria conclusivo, com o objetivo de identificar e avaliar os riscos relativos as funções de confiança e cargos em comissão, assim como dar transparência acerca dos quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outras informações relevantes sobre o tema, devendo ter como pontos centrais o processo de seleção e investidura de profissionais em funções de confiança e cargos comissionados, o qual deve atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da transparência, visando ao interesse público;

b) Deverá, ainda, identificar quatro aspectos centrais nesse levantamento:

1) a investidura de profissionais com requisitos e competências necessários ao desempenho das funções de confiança e cargos em comissão; 2) gestão do conhecimento no órgão em função da saída de pessoal de funções de confiança e cargos em comissão e proteção de informações privilegiadas inerentes ao cargo; 3) qualidade do gasto com funções de confiança e cargos em comissão; 4) investidura de profissional com pleno cumprimento das regras legais;

c) O levantamento realizado pelo controle interno, a partir desses aspectos centrais e com o objetivo de melhor operacionalizar os trabalhos de fiscalização, deverá trazer a este Tribunal de Contas as informações abaixo:

1) Qual é a proporção de servidores comissionados em relação aos efetivos nos diversos órgãos da Administração Pública municipal, informação consolidada e por órgão?

2) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores efetivos?

3) Qual é o percentual de funções e cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores do próprio quadro efetivo nos diversos órgão do município?

4) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores filiados a partidos políticos?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

- 5) Qual é a proporção do gasto com remuneração de servidores comissionados em relação ao gasto com efetivos?
- 6) Por quanto tempo os servidores permanecem ocupando os mesmos cargos comissionados?
- 7) Está havendo transparência quanto às atribuições da função/cargo comissionado, aos requisitos de acesso, aos atuais comissionados e ao processo de seleção?
- 8) Os controles intrínsecos ao processo de escolha e nomeação para cargos e funções de livre provimento propiciam razoável certeza de que os escolhidos estão aptos a desempenhar as atribuições correspondentes?
- 9) Há servidores nomeados em cargos em comissão que exercem funções e atividades que sejam estranhas àquelas pertinentes à assessoria, direção e chefia?
- 10) Há proposta de adoção de política de proporcionalidade na ocupação dos cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo versus o quantitativo de cargos ocupados por servidores efetivos, por órgão?

3. Regularmente notificados², o Senhor Pedro Marcelo Fernandes Pereira (Prefeito do Município de Cujubim), e o senhora Géssica Gezebel da Silva Fernandes (Controladora-Geral do Município), em cumprimento às determinações expostas no citado item I, da DM 0072/2021-GCESS, apresentaram intempestivamente³ as informações⁴ solicitadas por esta Corte de Contas.

4. Assim, nos termos do item II, da DM n. 0072/2021-GCESS, vieram os autos conclusos para instrução e emissão do respectivo relatório técnico de análise preliminar das referidas informações colacionadas.

2. Da análise técnica das informações apresentadas

5. Adotar-se-á a metodologia de transcrever os questionamentos na ordem solicitados de acordo com o item I, da DM N. 0072/2021-GCESS, e, em cotejo com as

² ID1024536

³ Certidão Técnica - ID1075522, que, mesmo apresentadas com atraso, conforme as justificativas expostas no Relatório de Fiscalização, todavia, ante a relevância jurídica, econômica e social que o objeto em análise suscita, reputa-se razoável considerar a peça para análise das informações, em prestígio a busca do saneamento de possíveis irregularidades e, uma vez demonstrado o cumprimento das determinações desta Corte, tal descumprimento de prazo poderá ser revista ou tacitamente homologada pela relatoria

⁴ Relatórios de fiscalização/auditoria que, embora juntados individualmente, mas, contêm os mesmos termos - ID1074556 e ID1074604



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

respostas prestadas (objeto desta Fiscalização de Atos e Contratos), expor os comentários técnicos pertinentes à luz das informações e documentações encaminhados aos autos pelos representantes do jurisdicionado e, por fim, expressar a opinião técnica conclusiva, com proposta de encaminhamento à relatoria, como segue:

2.1 – No apontamento item I, letras “a” e “b”, da DM N. 0072/2021-GCESS, o relator assim decidiu, *in verbis*:

I – Determinar ao atual Prefeito do Município de Cujubim, **Pedro Marcelo Fernandes Pereira** (CPF n. 457.343.642-15), e ao Controladora-Geral do Município, **Géssica Gezebel da Silva Fernandes** (CPF n. 980.919.482-04), **ou a quem lhes vier a substituir**, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação, sob pena de suportar pena de multa coercitiva, **apresentem a esta Corte de Contas as informações ora solicitadas:**

a) Realize levantamento no âmbito de toda as unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo municipal de Cujubim, mediante relatório de auditoria conclusivo, com o objetivo de identificar e avaliar os riscos relativos as funções de confiança e cargos em comissão, assim como dar transparência acerca dos quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outras informações relevantes sobre o tema, devendo ter como pontos centrais o processo de seleção e investidura de profissionais em funções de confiança e cargos comissionados, o qual deve atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da transparência, visando ao interesse público;

b) Deverá, ainda, identificar quatro aspectos centrais nesse levantamento: 1) a investidura de profissionais com requisitos e competências necessários ao desempenho das funções de confiança e cargos em comissão; 2) gestão do conhecimento no órgão em função da saída de pessoal de funções de confiança e cargos em comissão e proteção de informações privilegiadas inerentes ao cargo; 3) qualidade do gasto com funções de confiança e cargos em comissão; 4) investidura de profissional com pleno cumprimento das regras legais;

6. Quanto a essas determinações (item I, “a” e “b”), as quais traçaram diretrizes para a realização de um levantamento sistemático no âmbito do Poder Executivo de Cujubim (Relatório de Auditoria Conclusivo), relacionado ao processo de seleção e investidura de servidores públicos, para aferir a Constitucionalidade e a Legalidade em seus diversos aspectos como: qualidade do gasto nas nomeações, proteção de informações privilegiadas, nomeações justas visando o interesse público e de acordo com o ordenamento jurídico, cujos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

os resultados, obtidos no cumprimento das determinações elencadas nos 10 (dez) questionamento do item I, “c”, da DM N. 0072/2021-GCESS (objeto desta análise), deverão ser encaminhados a esta Corte de Contas.

7. Conforme as informações encaminhadas (págs. 1-29, ID1074556 e ID1074604), constata-se que os representantes do jurisdicionado, em atendimentos à referida Decisão Monocrática, encaminharam o relatório de fiscalização conclusivo, no qual consta, entre outras informações, o levantamento de dados quantitativos referente a composição geral dos cargos de servidores, com o total de 483 servidores, distribuídos da seguinte forma: 348 Efetivos, 115 Comissionados e 20 Função de Confiança (Quadro 1, pág. 19, ID1074556 e ID1074604), conforme demonstrado pelo ente, como segue:

Quadro 1 – Composição dos servidores

Prefeitura Municipal de Cujubim	Função de Confiança	Cargo em Comissão	Efetivos sem FC/CC	Total de Servidores
Quantitativo	20	115	348	483

Fonte: Setor de Recursos Humanos

8. Impende anotar que, embora informado sobre a inexistência de normativos que fixem regras de proporção/seleção, (págs. 25-27 – ID1074556 e ID1074604), quanto às nomeações do cargos comissionados e função de confiança (objeto desta análise), todavia, a jurisprudência já pacificada desta Corte de Contas⁵, do Tribunal de Justiça de Rondônia⁶ e do Supremo Tribunal Federal⁷, acerca das exigências, requisitos, limites e proporcionalidade entre a quantidade de servidores (função de confiança e de cargos em comissão e os de provimento efetivos), já consignou que, mesmo diante da inexistência de normativos, tal circunstância não pode constituir em fundamento para a não observância de pressupostos obrigatórios exigidos⁸, por violação ao art. 37 da CF/88 e, ainda aos princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

9. Pois bem.

⁵ Decisão Monocrática 0107/2020- GCESS, proferida no Processo n. 01144/20

⁶ Apelação 0006462- 62.2015.8.22.0000; Arguição de Inconstitucionalidade n. 0006906-61.2016.8.22.000

⁷ RE 1041210; Relator – Min. Dias Toffoli; julgado 27/08/2018

⁸ Supremo Tribunal Federal - STF, fixou os seguintes pressupostos: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) Tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) O número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (RE 1041210 RG, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 27/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

10. Passa-se à análise dos questionamentos e das informações do jurisdicionado (item I, “c, ponto 1 ao 10”, da DM N. 0072/2021-GCESS), como seguem:

2.2 – Item I, letra “c”, da DM N. 0072/2021-GCESS:

c) O levantamento realizado pelo controle interno, a partir desses aspectos centrais e com o objetivo de melhor operacionalizar os trabalhos de fiscalização, deverá trazer a este Tribunal de Contas as informações abaixo:

2.2.1 – Item I, letra “c” ponto “1”, da DM N. 0072/2021-GCESS:

1) Qual é a proporção de servidores comissionados em relação aos efetivos nos diversos órgãos da Administração Pública municipal, informação consolidada e por órgão?

11. Com referência a essa determinação (item I, “c” ponto “1”), conforme as referidas informações encaminhadas (Quadro 2, pág. 19, ID1074556 e ID1074604), constata-se que foi cumprida a determinação quanto à demonstração da proporção de servidores comissionados, em relação aos efetivos nos diversos órgãos da Administração Pública municipal, cujo o resultado geral correspondente foi: 348 servidores efetivos, equivalentes à (72,05%), 115 servidores comissionados (23,81%), e 20 efetivos em Função de confiança (4,14%), distribuídos como segue:

Quadro 2 – Composição dos servidores por órgãos

Prefeitura municipal por órgãos	Efetivos em Função de Confiança	Cargo em Comissão	Efetivos sem FC/CC	Proporção de Servidores (%)
Gabinete do Prefeito	00	11	03	2,90
Secretaria de Planejamento	02	07	08	3,52
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	02	09	04	3,11
Secretaria de obras e Serviços Públicos	00	22	12	7,04
Secretaria de Ação Social	00	17	07	4,97
Secretaria de Agricultura	02	03	06	2,28
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	12	09	237	53,42
Secretaria de Saúde e Saneamento	01	35	71	22,15
Secretaria Municipal de Esporte	01	00	00	0,21
Secretaria de Meio Ambiente	00	02	00	0,41
TOTAL	20	115	348	483
TOTAL (%)	4,14%	23,81%	72,05%	100

Fonte: Setor Recursos Humanos

12. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “1”, da DM N. 0072/2021-GCESS), reputa-se cumprida a determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

2.2.2 – Item I, letra “c” pontos “2 e 3”, da DM N. 0072/2021-GCESS:

2) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores efetivos?

3) Qual é o percentual de funções e cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores do próprio quadro efetivo nos diversos órgãos do município?

13. Com referente a essas determinações (item I, “c” pontos “2 e 3”), conforme informaram os representantes do jurisdicionado (Quadro 3, pág. 20, ID1074556 e ID1074604), do total de 135 servidores, o percentual de funções e cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores efetivos é 14,81%, que corresponde a 20 servidores do próprio quadro efetivo, distribuídos nos diversos órgãos do município, como segue:

Quadro 3 – Composição dos servidores por órgãos

Prefeitura municipal por órgãos	Efetivo Função de Confiança	Cargo em Comissão Ocupados	Proporção de Servidores (%)
Gabinete do Prefeito	00	11	0,00
Secretaria de Planejamento	02	07	1,48
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	02	09	1,48
Secretaria de obras e Serviços Públicos	00	22	0,00
Secretaria de Ação Social	00	17	0,00
Secretaria de Agricultura	02	03	1,48
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	12	09	8,89
Secretaria de Saúde e Saneamento	01	35	0,74
Secretaria Municipal de Esporte	01	00	0,74
Secretaria de Meio Ambiente	00	02	0,00
CARGOS COMISSIONADOS		115	85,19
TOTAL DE SERVIDORES	20	115	135
TOTAL (%)	14,81%	85,19%	100,00%

Fonte: Setor Recursos Humanos

14. Ante o exposto, referente às informações prestadas (item I, “c” pontos “2 e 3”, da DM N. 0072/2021-GCESS), reputam-se cumpridas as determinações.

2.2.3 – Item I, letra “c” ponto “4”, da DM N. 0072/2021-GCESS:

4) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores filiados a partidos políticos?

15. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “4”), conforme informaram os representantes do jurisdicionado (pág. 21, ID1074556 e ID1074604), dos 135 (cento e trinta e cinco) servidores comissionados ou com função de confiança, 53 (cinquenta e três), são



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

filiados a partidos políticos, que corresponde a 39,15% (trinta e nove, quinze por cento), conforme quadro 5, demonstrado na citada página acima, como segue:

Quadro 5 – Composição geral dos servidores que são filiados a partidos políticos

Prefeitura municipal	Função de Confiança	Cargo em Comissão	Totais
Proporção de servidores que são filiados a partidos políticos	07	46	53
Total de Servidores	20	115	135

Fonte: Setor Recursos Humanos

16. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “4”, da DM N. 0072/2021-GCESS), reputa-se cumprida a determinação.

2.2.4 – Item I, letra “c” ponto “5”, da DM N. 0072/2021-GCESS:

5) Qual é a proporção do gasto com remuneração de servidores comissionados em relação ao gasto com efetivos?

17. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “5”), conforme informaram os representantes do jurisdicionado (pág. 23, ID1074556 e ID1074604), a proporção do gasto com remuneração de servidores comissionados em relação ao gasto com efetivos, apurados no mês de maio/21, corresponde da seguinte forma: Servidores Comissionados, com o gasto de R\$288.254,11 (duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), que corresponde ao percentual de 18,49%; Servidores Efetivos, com o gasto de R\$1.148.005,81 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, cinco reais e oitenta e um centavos), correspondente ao percentual de 73,64%; e os Servidores Efetivos em Função de Confiança, com o gasto de R\$122.618,51 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), com um percentual de 7,87%, devidamente distribuídos (conforme quadro 5 exposto na citada página), nos diversos órgãos da prefeitura, como segue:

Quadro 8 – Composição dos gastos com remuneração

Prefeitura municipal por órgãos	Efetivos em Função de Confiança	Cargo em Comissão	Efetivos sem FC/CC (R\$)	Proporção por Órgão (%)
Gabinete do Prefeito		53.333,33	10.719,99	4,11
Secretaria de Planejamento	10.642,81	10.631,00	20.164,42	2,87
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	12.594,02	33.050,00	12.032,94	3,70
Secretaria de obras e Serviços Públicos		45.614,82	28.852,79	4,78
Secretaria de Ação Social		31.196,85	16.318,60	3,05
Secretaria de Agricultura	12.887,82	10.600,00	9.066,08	2,09
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	75.853,86	18.343,63	825.717,19	59,01
Secretaria de Saúde e Saneamento	4.640,00	74.848,50	225.133,80	19,54
Secretaria Municipal de Esporte	6.000,00			0,38
Secretaria de Meio Ambiente		7.400,00		0,47
TOTAL GASTO	122.618,51	288.254,11	1.148.005,81	1.558.878,43
TOTAL (%)	7,87%	18,49%	73,64%	100%

Fonte: Análise Própria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

18. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “5”, da DM N. 0072/2021-GCESS), reputa-se cumprida a determinação.

2.2.5 – Item I, letra “c” ponto “6”, da DM N. 0072/2021-GCESS:

6) Por quanto tempo os servidores permanecem ocupando os mesmos cargos comissionados?

19.

20. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “6”), informaram os representantes do jurisdicionado que (pág. 24, ID1074556 e ID1074604), a rotatividade dos servidores comissionados varia entre 18 a 24 meses, exceto para os cargos de: Diretor de Recursos Humanos, Controlador Geral, Procurador Geral e Contador Geral, que é de 48 meses, devido ao conhecimento e às qualificações desses servidores.

21. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “6”, da DM N. 0072/2021-GCESS), reputa-se cumprida a determinação.

2.2.6 – Item I, letra “c” ponto “7”, da DM N. 0072/2021-GCESS:

7) Está havendo transparência quanto às atribuições da função/cargo comissionado, aos requisitos de acesso, aos atuais comissionados e ao processo de seleção?

22. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “7”), os representantes do jurisdicionado (pág. 24, ID1074556 e ID1074604), informaram que as atribuições dos cargos comissionados são definidas nas Leis municipais⁹: 686/2013, 833/2014, 870/2015 e a 1011/2017. Todavia, quanto ao processo de seleção, em regra, tais servidores são nomeados de acordo com os critérios dos próprios gestores, exceto os cargos de Assessor Jurídico, Assistente Jurídico e Assessor Especial, para os quais são exigidos requisitos mínimos previstos em legislação própria para cada função.

23. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “7”, da DM N. 0072/2021-GCESS), reputa-se cumprida a determinação.

⁹<http://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao> – consulta realizada em 16.11.2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

2.2.7 – Item I, letra “c” ponto “8”, da DM N. 0072/2021-GCESS:

8) Os controles intrínsecos ao processo de escolha e nomeação para cargos e funções de livre provimento propiciam razoável certeza de que os escolhidos estão aptos a desempenhar as atribuições correspondentes?

24. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “8”), conforme informaram os representantes do jurisdicionado que (pág. 24/25, ID1074556 e ID1074604), a Prefeitura Municipal de Cujubim não utiliza banco de curriculum ou outras fontes com fim de identificar possíveis servidores e que existe perda de conhecimento quando os servidores deixam as funções de confiança ou cargos comissionados, tendo em que alguns dos servidores não são utilizados nas futuras administrações.

25. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “8”, da DM N. 0072/2021-GCESS), reputa-se respondida a determinação solicitada.

2.2.8 – Item I, letra “c” ponto “9”, da DM 0083/2021-GCESS:

9) Há servidores nomeados em cargos em comissão que exercem funções e atividades que sejam estranhas àquelas pertinentes à assessoria, direção e chefia?

26. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “9”), conforme informou os representantes do jurisdicionado que (pág. 25, ID1074556 e ID1074604), embora inexistam regras específicas de recrutamento/seleção de cargos em comissão, atualmente, no âmbito do Poder Executivo de Cujubim, os cargos comissionados são destinados apenas ao exercício das funções de chefia, direção e assessoramento, tendo em vista que, em atendimento a recomendações desta Corte de Contas, em 2018, o ente já realizou um concurso para suprir os cargos de controlador interno, procurador, entre outros.

27. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “9”, da DM N. 0072/2021-GCESS), reputa-se cumprida a determinação.

2.2.9 – Item I, letra “c” ponto “10”, DM 0083/2021-GCESS:

10) Há proposta de adoção de política de proporcionalidade na ocupação dos cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo versus o quantitativo de cargos ocupados por servidores efetivos, por órgão?

28. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “10”), conforme informaram os representantes do jurisdicionado que (pág. 25, ID1074556 e ID1074604), embora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

afirmado e demonstrado que as nomeações realizadas pelo jurisdicionado então dentro do limite dos 50%, e de acordo com os termos jurisprudenciais expostos por esta Corte, todavia, o jurisdicionado reconheceu a inexistência de política de proporcionalidade/seleção nas nomeações de cargos comissionados realizadas pelo ente.

29. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “10”, da DM N. 0072/2021-GCESS), reputa-se respondida/cumprida a determinação.

3. Dos comentários técnicos acerca das informações

30. Por meio desse levantamento, embora demonstrado o cumprimento dos termos determinados na DM N. 0072/2021-GCESS (ID1014253), conforme as análises acima, em que se evidenciou de forma mais transparente, a realidade das nomeações (funções de confiança e cargos comissionados) no âmbito do Poder Executivo de Cujubim, todavia, não se descarta a necessidade, da adoção de medidas visando positivar a “política de proporcionalidade, em obediência ao ordenamento jurídico e à jurisprudência, referente ao limite que se deve observar, quanto às nomeações em cargos comissionados em relação aos servidores efetivos.

31. Assim, resta evidenciado a necessidade para que seja adotado providências para a elaboração/adequação complementar aos normativos municipais citados (Leis: 686/2013, 833/2014, 870/2015 e a 1011/201), no tocante tema: “cargos comissionados e função de confiança” no âmbito do Poder Executivo de Cujubim”, bem como a adoção de medidas de controles, quanto aos critérios mínimos de seleção e qualificação técnica para o exercício dos cargos, pois, se é exigido de um servidor efetivo (concursado), provar que é capaz, tanto para conseguir entrar para o serviço público, como para permanecer e evoluir dentro da carreira, também deveria se estabelecer critérios mínimos e razoáveis (de mérito / qualificação técnica), para os cargos em comissão e, principalmente, objetivando consolidar a natureza dessas nomeações, por ser de caráter casuístico, provisório e, sempre, no interesse da administração.

32. Impende ainda anotar que a questão analisada, por envolver ações e atividades que não são pontuais, mas sim perenes e permanentes no âmbito dos Poderes e, como alternativa, também poderá eficaz e consentânea com o ordenamento jurídico, franquear a participação congruente e ativa do jurisdicionado (Administração pública), na solução de possível controvérsia, de modo que, mediante a adoção de mecanismos consensuais¹⁰ (art. 2º, da Resolução 246/2017-TCE-RO), e previamente à imposição de quaisquer medidas

¹⁰ Art. 2º O TAG é instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal de Contas de Rondônia e o gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

mandamentais (na impossibilidade ou concomitante a outras medidas), para o cumprimento de metas e/ou obrigações que poderão ser pactuadas com esta Corte de Contas.

33. Ante o exposto, reputa-se necessário a adoção de medidas para o cumprimento da proporcionalidade na ocupação dos cargos entre os servidores efetivos e comissionados, como: a elaboração/adequação/consolidação de normativos, entre outras medidas, visando a rotinas/práticas de análises mais criteriosas para seleção e nomeações de cargos comissionados, em benefício e no interesse da Administração Pública.

4. Da conclusão

34. Encerrada esta análise técnica preliminar, nesses autos que versam sobre Fiscalização de Atos e Contratos, em que se apreciou as informações apresentadas pelo jurisdicionado (ID1074556 e ID1074604), acerca do cumprimento dos requisitos, quantitativos e percentuais legalmente previstos para nomeação em função de confiança e em cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo de Cujubim, este corpo técnico conclui que, embora verificado o cumprimento das determinações desta Corte (DM 0072/2021-GCESS), restou caracterizado e reconhecido pelo ente¹¹ a inexistência de normativos que estabeleçam regras de proporcionalidade acerca do quantitativo de nomeações entre os servidores efetivos versus servidores comissionados, e regras de seleção, que coíbam nomeações de cargos em comissão para o exercício de atividades estranhas àquelas pertinentes à assessoria, direção e chefia, em afronta ao art. 39 e 37, *caput* e incisos II e V da CF/88, violando aos princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, conforme exposto no item 2 e subitens: 2.1, 1.2.8, 1.2.9 e o item 3 desta análise.

5. Da proposta de encaminhamento

35. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

36. **5.1. PROPOR** ao jurisdicionado, Poder Executivo de Cujubim, representado pelo senhor Pedro Marcelo Fernandes Pereira, CPF. 457.343.642-15 – (Prefeito), ou a quem legalmente o substituir que, mediante a adoção de mecanismo consensual para solucionar o feito, se formalize um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG¹², com fundamento no que dispõe a Resolução n. 246/2017/TCE-RO, visando o cumprimento de possíveis metas e

¹¹ Nos termos das informações encaminhadas (item 4, da análise final de riscos), ante ao reconhecimento da inexistência de normativos, referente à Política de proporcionalidade de servidores comissionados versus servidores efetivos, bem como de regras para o recrutamento/seleção de tais servidores, págs. 25-27 – ID1074556 e ID1074604

¹² Art. 2º O TAG é instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal de Contas de Rondônia e o gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

obrigações que vierem a ser firmadas perante a esta Corte de Contas, a fim de sanear irregularidades, nos termos do item 4. Da conclusão;

37. 5.2. ALTERNATIVAMENTE, caso se considere inviável a adoção proposta acima (5.1) e nos termos dispostos no art. 5º, LIV e LV, da CF/88, **NOTIFICAR**, via mandado de audiência, o jurisdicionado Poder Executivo de Cujubim, representado pelo senhor Pedro Marcelo Fernandes Pereira, CPF. 457.343.642-15 – (Prefeito), ou a quem legalmente o substituir, para, querendo, apresente razões de justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos expedientes (art. 97, I, do RITCERO), quanto aos apontamentos apurados, para que adote ou demonstre a adoção de medidas eficazes, como: a elaboração/adequação/consolidações de normativos¹³ (no interesse da administração), visando melhorar a qualidade na prestação do serviço público e a prática de uma política de proporcionalidade adequada e transparente no tocante aos cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo versus o quantitativo de cargos ocupados por servidores efetivos, em cumprimento ao art. 37 da CF/88 (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), em consonância com jurisprudência já pacificada (nos termos do item 4. Da conclusão), advertindo que o descumprimento das determinações ensejará a aplicação de multa, nos termos do artigo 55, IV e VIII, da Lei Complementar n. 154/1996, c/c o artigo 101 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de responsabilização solidária, no tocante a prejuízos aos cofres públicos eventualmente configurado em consequência dessa omissão. Na resposta, mencionar que se refere ao processo n. 0688/2021-TCE-RO

38. 5.3. RECOMENDAR ao jurisdicionado, Poder Executivo de Cujubim, representado pelo senhor Pedro Marcelo Fernandes Pereira, CPF. 457.343.642-15 – (Prefeito), ou a quem legalmente o substituir, a realização de estudos para eventual reforma administrativa, visando identificar as reais necessidades, atribuições e proporcionalidade dos cargos comissionados/efetivos existentes, em obediência ao art. 37 da CF/88 (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), e da jurisprudência já pacificada, nos termos do item 4. Da conclusão;

5.4 DAR CONHECIMENTO aos responsáveis e interessados, informando-lhes que o inteiro teor das peças dos autos está disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação nº 3/2013/GCOR.

¹³ Que estabeleça critérios técnicos para seleção/investidura, quanto aos cargos comissionados, equivalente aos exigidos dos servidores efetivos como: qualificação, escolaridade, experiência profissional, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

39. Nesses termos, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo conselheiro relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho - RO, 17 de novembro de 2021.

ROMEU RONOALDO CARVALHO DA SILVA

Auditor de Controle Externo

Matrícula 537

SUPERVISÃO:

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal - CECEX-4

Matrícula 406

Em, 17 de Novembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ROMEU RONOALDO CARVALHO DA
~~Silva~~ 537

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 17 de Novembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4